



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI N° 194/91 PMSGO - GAB. 20 de agosto de 1991.

### CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 19 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga:

**ARTIGO 1º** Fica criada neste Município a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, entidade de cunho cultural, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste e supervisão nela pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico do Município.

**ARTIGO 2º** A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE (FUNGAB)**, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tomará todas as providências até a sua estruturação administrativa e obtenção de personalidade jurídica.

**ARTIGO 3º** Anualmente será consignado no Orçamento Geral do Município, Dotação Orçamentária destinada a implementar ações de cunho cultural em favor de seus objetivos.

30/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02 ..... LEI N° 194/91

**ARTIGO 4º** Caberá ao Executivo Municipal a provar por Decreto o Estatuto a que se refere esta Lei.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 20 de agosto de 1991.

BALDUÍNO MAPFESSONI  
PREFEITO MUNICIPAL